



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/02/2025. Publicação: 13/02/2025. Nº 030/2025.

ISSN 2764-8060

2 Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf>. Acesso em 27/10/2022.

assinado eletronicamente em 10/01/2025 às 15:34 h (*)
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-5ªPJEITZ - 22025

Código de validação: A736AB9A76
RECOMENDAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SIMP nº 002143-253/2024

Assunto: Adoção de providências necessárias para a elaboração e/ou atualização do Plano de Ação e Contingência das arboviroses de 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas no artigo 127 Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993); art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e ainda;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica das arboviroses (doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti - Dengue, Zika vírus, febre chikungunya) não pode ser negligenciada pelos gestores de saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para resposta às emergências em Saúde Pública por dengue, chikungunya e Zika, do Ministério da Saúde, de 2025¹;

CONSIDERANDO as “Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue”, do Ministério da Saúde², que visam orientar estados e municípios na implantação das ações que promovam assistência adequada ao paciente, organização das atividades de controle do vetor, vigilância epidemiológica e ações de comunicação;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA) elaborou Plano de Contingência para Prevenção e Enfrentamento de Epidemias de Arboviroses do Estado do Maranhão – 2024/2025, documento que delinea as responsabilidades dos entes municipal e estadual, bem como as correspondentes ações a serem executadas dentro de cada território, a depender da respectiva situação epidemiológica;

CONSIDERANDO que decorre desse documento da SES/MA a imprescindibilidade de que os municípios construam seus Planos de Ação e de Contingência, considerando, para tanto, as particularidades locais, como por exemplo: o histórico de casos e óbitos por Dengue, Zika vírus e febre chikungunya, índice de infestação predial, quantitativo de potenciais criadouros do mosquito Aedes aegypti, transmissor do vírus e da capacidade de atendimento da rede em cenários epidêmicos;

CONSIDERANDO que, através da Nota informativa nº 3/2025 – CGARB/DEDT/SVSA/MS, o Ministério da Saúde alertou sobre o aumento de casos de dengue e chikungunya no Brasil no período de 2024/2025, bem como elencou diversas recomendações de providências a serem adotadas pelos gestores, diante do possível agravamento do quadro nos primeiros meses de 2025;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e a Secretária de Saúde, que atualmente se encontram na gestão do município de Davinópolis, que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que:

a) proceda a elaboração e/ou atualização do Plano Municipal de Ação e de Contingência para o enfrentamento das arboviroses (Dengue, Zika vírus, febre chikungunya);

b) após a sua elaboração e/ou atualização, que o Plano Municipal e Nota informativa nº 3/2025 – CGARB/DEDT/SVSA/MS seja ENCAMINHADA a Vigilância em Saúde e todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, haja vista a sintomatologia das arboviroses ser muito semelhante às Síndromes Gripais, bem como à Covid-19, sendo indispensável quando da investigação diagnóstica, a realização, também, dos exames pertinentes às arboviroses.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem sobre o teor da presente Recomendação, devendo encaminhar, na oportunidade, cronograma das ações a serem adotadas para seu efetivo cumprimento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotora 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação aos futuros casos de discriminação racial, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo (SIMP Nº 002143-253/2024), para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpra-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/02/2025. Publicação: 13/02/2025. Nº 030/2025.

ISSN 2764-8060

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

[1]Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/2025/plano-de-contingencianacional-para-dengue-chikungunya-e-zika.pdf/view>>. Acesso em 10/01/2025.

[2]Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf>. Acesso em 10/01/2025.

assinado eletronicamente em 10/01/2025 às 15:35 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-5ºPJEITZ - 32025

Código de validação: EF835D3975

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP nº 002143-253/2024

Assunto: Adoção de providências necessárias para a elaboração e/ou atualização do Plano de Ação e Contingência das arboviroses de 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas no artigo 127 Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993); art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e ainda;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica das arboviroses (doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti - Dengue, Zika vírus, febre chikungunya) não pode ser negligenciada pelos gestores de saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para resposta às emergências em Saúde Pública por dengue, chikungunya e Zika, do Ministério da Saúde, de 2025¹;

CONSIDERANDO as “Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue”, do Ministério da Saúde², que visam orientar estados e municípios na implantação das ações que promovam assistência adequada ao paciente, organização das atividades de controle do vetor, vigilância epidemiológica e ações de comunicação;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA) elaborou Plano de Contingência para Prevenção e Enfrentamento de Epidemias de Arboviroses do Estado do Maranhão – 2024/2025, documento que delinea as responsabilidades dos entes municipal e estadual, bem como as correspondentes ações a serem executadas dentro de cada território, a depender da respectiva situação epidemiológica;

CONSIDERANDO que decorre desse documento da SES/MA a imprescindibilidade de que os municípios construam seus Planos de Ação e de Contingência, considerando, para tanto, as particularidades locais, como por exemplo: o histórico de casos e óbitos por Dengue, Zika vírus e febre chikungunya, índice de infestação predial, quantitativo de potenciais criadouros do mosquito Aedes aegypti, transmissor do vírus e da capacidade de atendimento da rede em cenários epidêmicos;

CONSIDERANDO que, através da Nota informativa nº 3/2025 – CGARB/DEDT/SVSA/MS, o Ministério da Saúde alertou sobre o aumento de casos de dengue e chikungunya no Brasil no período de 2024/2025, bem como elencou diversas recomendações de providências a serem adotadas pelos gestores, diante do possível agravamento do quadro nos primeiros meses de 2025;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e a Secretária de Saúde, que atualmente se encontram na gestão do município de Governador Edison Lobão, que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que:

a) proceda a elaboração e/ou atualização do Plano Municipal de Ação e de Contingência para o enfrentamento das arboviroses (Dengue, Zika vírus, febre chikungunya);

b) após a sua elaboração e/ou atualização, que o Plano Municipal e Nota informativa nº 3/2025 – CGARB/DEDT/SVSA/MS seja ENCAMINHADA a Vigilância em Saúde e todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, haja vista a sintomatologia das arboviroses ser muito semelhante às Síndromes Gripais, bem como à Covid-19, sendo indispensável quando da investigação diagnóstica, a realização, também, dos exames pertinentes às arboviroses.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem sobre o teor da presente Recomendação, devendo encaminhar, na oportunidade, cronograma das ações a serem adotadas para seu efetivo cumprimento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação aos futuros casos de discriminação racial, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.